

## **EDITAL UGADS/UGPUMA – DEBEA nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES

**Processo SEI/PMJ.0009332/2021;**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA), torna público que, no período de 04 de agosto a 20 de dezembro de 2021, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, receberá propostas dos **interessados em apoiar institucionalmente, doar ração e/ou congêneres e/ou serem pontos de coleta de ração e/ou congêneres para cães e gatos, nos termos deste Edital da FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES**, campanha essa inserida no “Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para animais” (Lei Municipal nº 9440, de 10 de junho de 2020).

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

### **1. FINALIDADE**

A presente convocação, regida pelo §3º do art. 2º c/c art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, e com o amparo da Lei Municipal nº 9440/2020, artigos 1º, 2º, “inciso IV” e 5º, tem por finalidade tornar públicas as regras para a FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES do Município de Jundiaí, inserida no “Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para animais”, visando amparar os animais (cães e gatos) das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo “Plano de Segurança Alimentar” (Lei Municipal nº 8.920 de 15 de março de 2018).

### **2. OBJETO**

**2.1. FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES**, tem por objeto arrecadar e cadastrar pontos de coleta de doação de ração e/ou congêneres, bem como buscar apoio institucional, para auxiliar nas

necessidades dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar (Lei 8.920 de 2018), da UGADS.

**2.2.** Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, por meio da doação de rações e/ou congêneres e/ou cadastramento como ponto de coleta de ração e/ou congêneres, na “FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES” que iniciar-se-á em agosto de 2021.

**2.3.** Constitui, ainda, objeto do presente Edital a busca por apoio institucional, com o objetivo de divulgar a campanha, por intermédio de associações, entidades e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, devidamente regularizadas e com atuação na causa do bem-estar animal. Tais interessados devem enviar proposta de apoio institucional, sem qualquer possibilidade de exploração comercial, para ser analisada pelo DEBEA.

### **3. PROPOSTA**

**3.1.** Os interessados que desejarem participar da “FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES” deverão encaminhar a proposta por correspondência eletrônica (e-mail), para conhecimento até as 17 horas do dia 20 de dezembro de 2021, ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA). E-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br).

**3.2.** A proposta do interessado deverá conter:

- a. Especificação das formas de divulgação, como sites e/ou redes sociais, em que serão veiculados os dados da campanha para validação do Município;
- b. Especificações do local de armazenamento para garantia da integridade da doação;
- c. Contato da pessoa responsável na empresa para tratar dos critérios da proposta, como nome, telefone, cargo que ocupa e endereço de e-mail.

**3.2.1** As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br), em arquivo assinado pelo representante legal da empresa e digitalizado em formato “PDF”, contendo os **documentos** exigidos no item 3.3 e a especificação da **proposta**, conforme item 3.2.

**3.2.2.** O interessado, respeitadas as condições dos itens 2.2 e 2.3 deste Edital, deverá indicar na proposta se será:

- a) doador e ponto de arrecadação de doações;
- b) somente doador;

c) somente ponto de arrecadação de doações;

d) somente apoiador institucional;

e) apoiador institucional e doadora.

**3.2.3.** Somente pessoas jurídicas poderão se habilitar como ponto de arrecadação de doações.

**3.2.4.** O tipo de patrocínio a que se referem as alíneas “d” e “e” do item 3.2.2. deste Edital somente será recebido pela Municipalidade das pessoas jurídicas dispostas nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.

**3.2.5.** O interessado que desejar doar ração e/ou congêneres deverá discriminar na proposta a quantidade de ração e/ou congêneres que irá doar e as respectivas especificações (marca, se é destinada para cães ou gatos, periodicidade da doação), além da data de validade dos produtos a serem doados, que deverá ser superior a 30 dias.

**3.2.5.1.** Para a formalização da doação de ração e/ou congêneres por pessoa jurídica será aberto um processo administrativo, seguindo os trâmites previstos na Lei 8901/2018.

**3.3.** No e-mail com a proposta, deverão constar ainda os seguintes documentos:

**3.3.1.** Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

**3.3.2.** Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**3.3.3.** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, sendo esta expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados;

**3.3.4.** Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de débitos trabalhistas;

**3.3.5.** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente;

**3.3.6.** Registro junto ao órgão de classe competente, se o caso;

**3.3.7.** No caso de entidades sem fins lucrativos, ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes a representante legal;

**3.3.8.** Envio por e-mail da logomarca em arquivo de imagem vetorizada png 500x 500 pixels;

**3.3.9.** Para o envio por e-mail, todos os documentos deverão ser anexados em formato “PDF”, com exceção do arquivo da logomarca que deverá ser enviado em imagem vetorizada.

**3.4.** Não poderão participar deste procedimento de seleção, conforme art. 8º da Lei nº 8.901, de 2018:

**3.4.1.** Pessoas jurídicas que não cumpram as exigências do presente Edital, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

**3.4.2.** As pessoas jurídicas que comercializem tabaco, material pornográfico, material de conteúdo político-ideológico ou que desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza da finalidade a que se destine o objeto fruto da doação de serviços almejada; e

**3.4.3.** As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, administrativa ou judicialmente, com a sanção de impedimento de contratação com o Município, enquanto perdurar os seus efeitos.

**3.5.** As empresas que são fornecedoras do Município poderão participar da seleção de que trata a presente Convocação sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato que está sendo executado, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

**3.6.** Pessoas físicas que tiverem interesse em realizar doação de ração e/ou congêneres, em quantidade superior a 60 quilos, e que desejarem ser identificadas, deverão enviar e-mail para [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br) para formalizar o interesse pela doação.

**3.6.1.** O interessado em fazer a doação como pessoa física deverá descrever no e-mail qual a quantidade, marca, se destina a cães ou gatos, periodicidade da doação, além da data de validade do produto a ser doado, que deverá ser superior a 30 dias.

**3.6.2.** No mesmo e-mail de manifestação de interesse de doação, deverá conter as certidões mínimas que encontram-se em <https://leidoacaodebensservicos.jundiai.sp.gov.br/patrocinio/anexos-para-patrocinio/>, além dos dados pessoais do interessado e em anexo, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço.

**3.6.3.** Para a efetivação do recebimento da doação, será aberto um processo administrativo SEI, nos termos da Lei 8901/2018.

**3.7.** As doações advindas de pessoas físicas em quantidade inferior a 60 (sessenta) quilos deverão ser entregues diretamente nos pontos oficiais de arrecadação da campanha. Os pontos oficiais de arrecadação poderão ser consultados em “landing page” produzida para a campanha, configurada no site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)

**3.8.** No ato da entrega da doação será exigida nota fiscal das rações e/ou congêneres.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**4.1.** Os documentos serão conferidos e as propostas selecionadas pela Comissão de Seleção, de acordo com a descrição do objeto previsto no item 2, devendo a proposta se adequar necessariamente aos itens dispostos neste Edital, bem como às Leis Municipais nº 8901/2018 e 9.440/2020.

**4.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores: Daniela Araújo Passos, Talita Odara Cervi e Tânia Genaro, todas lotadas na UGPUMA/DEBEA.

**4.3.** Todos os interessados que entregarem as suas propostas, em consonância com este Edital, serão credenciados pela UGPUMA/DEBEA.

**4.4.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, respeitando os termos deste Edital.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** Compete ao doador, sem ônus financeiro para o Município:

**5.1.1.** Garantir a realização do objeto desta Convocação na forma e locais indicados;

**5.1.2.** Informar ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, pelo e-mail [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br), eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do programa;

**5.1.3.** Informar a(s) data(s) de entrega da doação de ração e/ou congêneres, quando esta for a modalidade de objeto a ser prestado;

**5.1.4.** Comunicar semanalmente o Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, a quantidade de ração e/ou congêneres recebida de pessoas físicas, no caso de os pontos de coleta e/ou arrecadação efetivados por empresas, pelo e-mail [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br), com 1 (um) dia de antecedência, para que as rações possam ser retiradas pelo Município;

**5.1.5.** Disponibilizar a equipe necessária para a execução dos trabalhos;

**5.1.6.** Disponibilizar local adequado para receber e armazenar as doações recebidas;

**5.1.7.** Cumprir as diretrizes do plano de comunicação estabelecido com o propósito de assegurar visibilidade à iniciativa, bem como padronizar a mensagem pública para garantir compreensão por parte do receptor, conforme segue:

**a)** O formato comunicacional de cartaz - a ser disponibilizado pelo Município, deverá ser fixado em estrutura física acessível para as pessoas, inclusive àquelas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades. O material poderá ser retirado, após a aprovação da documentação, no Paço Municipal (Avenida da Liberdade, s/n, na Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o

Cidadão – UGIRC -, situada no 7º andar – Ala Sul, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h);

**b)** O mesmo cartaz será disponibilizado em versão digital, para utilização nos meios eletrônicos/redes sociais de pessoas jurídicas e empresas aptas a participarem da Campanha.

**5.1.8.** Faculta-se ao doador a divulgação do “Certificado de Participação”.

**5.2.** Compete ao Município, por intermédio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e Unidade de Gestão e Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA):

**5.2.1.** Indicar os locais/unidades onde os serviços serão prestados e suas equipes individuais (Diretores, Supervisores, Coordenadores etc.) que participarão do programa/projeto;

**5.2.2.** Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;

**5.2.3.** Indicar as famílias em situação de vulnerabilidade social que têm animais (cães e/ou gatos) e precisam receber ração para alimentá-los;

**5.2.4.** Providenciar para que o doador tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto desta Convocação, mediante prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento e Assistência Social;

**5.2.5.** Criar a arte e fornecer, em arquivo digital, um “Certificado de Participação”, o qual será concedido aos interessados que aderirem à Campanha.

**5.3.** As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados que atuarão na execução do serviço doado, obrigando-se a substituírem, imediatamente, àqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento.

**5.4.** Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

**5.5.** A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC), sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos.

**5.6.** O Termo de Patrocínio será celebrado em caráter gratuito, não havendo, em qualquer hipótese, repasses de recursos financeiros entre as partes.

**5.7.** O Termo de Patrocínio, na forma da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, será celebrado por intermédio do Instrumento constante no **Anexo III** deste Edital.

**5.8.** A fiscalização por parte do Município não exime o doador das responsabilidades previstas neste Edital.

**5.9.** Assumidos os respectivos Termos de Patrocínio, os patrocinadores respondem pelos prejuízos que derem causa nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situada na Rua Abrahão Farrão, 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30, pelo telefone: (11) 4582-2649, ou pelo e-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br).

**6.2.** Os casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela DEBEA.

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

## **7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Impugnações ou recursos deverão ser endereçados ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situado na Rua Abrahão Farrão, 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, até o 2º dia útil anterior à data fixada para o encerramento do recebimento das propostas ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência ou publicação dos demais atos relativos à presente Convocação, ou pelo e-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br).

**7.2.** Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos.

**7.3.** As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO**

Gestora da Unidade de Desenvolvimento e Assistência Social

---

**SINÉSIO SCARABELLO FILHO**

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

**ANEXOS**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DE DOAÇÃO**

Serão aceitas somente rações doadas em sua embalagem original, “invioladas”, com pelo menos 30 (trinta) dias da data de vencimento, preferencialmente, de qualidades “super premium”, “premium” ou “standard” e que tenham, no mínimo, 21% (vinte e um por cento) de proteína bruta. O objetivo desta exigência é garantir aos animais valores nutricionais mínimos a fim de que se mantenham em bom estado de higiene e adequado escore corporal.

**ANEXO II - MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA PELA DOADORA**

**1. Para os estabelecimentos comerciais que participarem da campanha como ponto de coleta de ração e/ou congêneres:**

**1.1.** Fornecimento de “Certificado de Participação”, que será utilizado como divulgação da campanha e fortalecimento da marca;



**1.2.** Divulgação da sua logomarca em “landing page” produzida para a campanha, configurada no site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) .

**1.3.** Matéria institucional gratuita sobre a iniciativa, elencando os pontos de coleta, publicada no portal eletrônico do Município;

**1.4.** Ranking acumulativo, divulgado na página eletrônica do Município, dos estabelecimentos que mais arrecadam ração.

**2. Para os doadores de ração, além do item 1, do Anexo II deste Edital, também será realizada:** matéria institucional gratuita sobre a iniciativa, ao longo da Campanha, sem exclusividade e/ou individualização, elencando os doadores e publicada no portal eletrônico do Município com periodicidade mensal, desde que a doação cumpra os critérios do Anexo I, além dos critérios a seguir:

**2.1.** Para ter direito ao benefício de matéria institucional, a quantidade de ração doada por pessoa jurídica não pode incluir as rações arrecadadas em ponto de coleta, uma vez que estas referem-se a doações de terceiros. Ou seja, para ter direito ao benefício, sendo citado na matéria como doador, a quantidade de doação deve advir exclusivamente de pessoa jurídica.

**2.2.** Um estabelecimento comercial deve doar quantidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilos de ração para cães ou gatos;

**2.3.** Uma indústria de ração (fabricante) deve doar quantidade igual ou superior a 500 (quinhentos) quilos de ração para cães ou gatos;

**2.4.** Pessoa física deve doar quantidade igual ou superior a 60 (sessenta) quilos de ração para cães ou gatos.

**2.5.** Para que o doador logre com o que preceitua o item 2.1. deste Edital, terá que cumprir os requisitos da Lei nº 8.901, de 2018, formalizando o Termo de Doação, apresentando a documentação necessária dentro do processo administrativo eletrônico que trata de tal finalidade e efetuando a efetiva doação.

**3.** Para os apoiadores institucionais: divulgação da sua logomarca em formato “landing page”, no site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br), nos moldes e formato indicados pelo Município.

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

### **ANEXO III**

**TERMO DE PATROCÍNIO N° \_\_\_/\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA)**, com o objetivo de instituir a “**FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES**” para auxiliar nas necessidades dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar.

Processo n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edital de Convocação Pública n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**, celebram o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, na Edição nº \_\_\_\_\_ da Imprensa Oficial do Município de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PATROCÍNIO** tem por objeto o desenvolvimento da FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS (inserida no “Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para animais” - Lei Municipal 9440/2020), cujo objetivo é cadastrar pontos de coleta de doação e arrecadar esse alimento específico para auxiliar nas necessidades dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar (Lei 8.920 de 15 de março de 2018), famílias essas cadastradas na UGADS. Serão aceitas somente rações doadas em sua embalagem original, “invioladas”, com pelo menos 30 dias da data de vencimento e, preferencialmente, de qualidades super premium, premium ou standard que tenham, no mínimo, 21% de Proteína Bruta. O objetivo é garantir aos animais valores nutricionais mínimos a fim de que se mantenham em bom estado de higidez e adequado escore corporal.

**Parágrafo único** – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **PATROCINADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### I – Do **MUNICÍPIO**:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **PATROCINADORA**;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) elaborar o relatório, na forma do Anexo \_\_\_ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

### II – Da **PATROCINADORA**:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **PATROCINADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **PATROCINADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao **MUNICÍPIO**, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **PATROCINADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **PATROCINADORA** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recurso financeiro à **PATROCINADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PATROCINADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo terá vigência de (\_\_\_\_\_) da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação

vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**a)** este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

**b)** a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

**c)** constituem motivo para a denúncia desta parceria:

**c.1.)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

**c.2.)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**d)** ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **PATROCINADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **PATROCINADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMAT5

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situada na Rua Abrahão Farrão, 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato, ou pelo e-mail: debea@jundiai.sp.gov.br.

Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,                                  de                                  de 20\_\_.

PAGE \\*  
MERGEFO  
RMT5

\_\_\_\_\_  
Gestor da Unidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente ou Procurador da \_\_\_\_\_

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_